

LEI N.º 589/2020 EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o de Imposto sobre Transmissão de Bens Imobiliário (ITBI) relativo ao ano de 2021 e subsequentes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA – CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaíçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Através do presente, fica instituída nova Planta Genérica de Valores para fins de apuração de cálculo do IPTU e ITBI, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis do Município de Itaíçaba.

Art. 2º - Os valores do metro quadrado de edificações são estabelecidos no Anexo I desta Lei, avaliados de acordo com o tipo de edificação.

Art. 3º - Os valores do metro quadrado de terreno por face de quadra, localizados na sede urbana são estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Na hipótese de tributação de imóvel localizado fora das zonas de valor de que trata esta Lei, adotar – se – á o valor do metro quadrado de terreno atribuído para a zona mais próxima e as características mais semelhantes às do imóvel considerado.

Art. 5º - Os valores contidos nesta Planta genérica de Valores serão atualizados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que lhe substitua.

Art. 6º - A Planta Genérica de Valores deve ser revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, uma vez por mandato do Poder Executivo, no segundo ano de governo, com início em 2002.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, no dia 11 do mês de novembro de 2020.


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal